



Tribunal
Regional
Eleitoral-MA

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 nos trouxe novos desafios.

Enfrentamos nos dias atuais uma pandemia que deixará marcas profundas, mas a certeza de que o nosso dever institucional nos impulsiona ao trabalho árduo e cuidadoso para a garantia da democracia e da segurança de todos os participantes do processo eleitoral. Diante de tal situação, mudanças se fizeram necessárias: as eleições ganharam novas datas, novos prazos foram estabelecidos, mas a democracia e seu processo de escolha popular permanecem incontestáveis. O novo normal não pode prescindir da democracia.

Assim, todos os nossos esforços estão direcionados para que as Eleições 2020 ocorram com êxito.

Por isso, já contemplando as alterações em decorrência do adiamento das eleições, apresentamos esta cartilha, cujo objetivo é fornecer informações de forma clara, didática e de fácil acesso ao público, com informações e regras sobre prestação de contas, extraídas da Constituição Federal, de leis e de resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, desejamos que as informações constantes nesta cartilha possam ser úteis aos candidatos, partidos políticos e comunidade em geral, que o processo eleitoral transcorra de forma ordeira, com cada um cumprindo seu dever democrático, e que o exercício de democracia seja cada vez mais probo e ordenado.

Boa eleição a todos!

Des. Tyrone José Silva
Presidente

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
NOÇÕES GERAIS	6
CONTA BANCÁRIA	7
RECIBO ELEITORAL	12
RECURSOS DE CAMPANHA	13
GASTOS ELEITORAIS	28
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA.....	34

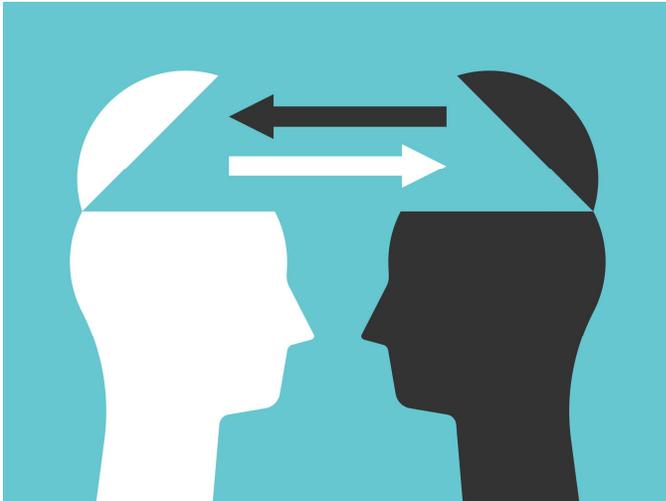


LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal do Brasil
- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107**
- Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos)
- **Lei nº 9.504/1997** (Lei das Eleições)
- Lei 13.487/17 (Fundo Esp. Financ. Campanhas)
- Lei 13.488/17 (minirreforma eleitoral de 2017)
- Lei 13.831/19 (altera 9096/95)
- Lei 13.877/19 (minirreforma eleitoral de 2019)
- Lei 13.878/19 (limites de gastos campanhas)
- Res. TSE 23.604/19 (finanças partidárias)
- Res. TSE 23.605/19 (gestão e distribuição do FEFC)
- Res. TSE 23.606/19 (calendário eleitoral)
- **RESOLUÇÃO Nº 23.607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019** (arrecadação, gastos e prestação de contas de candidatos e partidos)
- Lei 4737/65 – Código Eleitoral
- Lei Complementar 64/90 – Lei Complementar 135/10 Inelegibilidade
- Portaria Conjunta TSE/SRF74/2006: intercâmbio de informações Receita e TSE
- **Instrução Normativa Conjunta RFB / TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010**
- **Cartilha TSE - Receita Federal**
- Lei 9613/98 – lavagem de dinheiro, ilícitos, sistema financeiro, cria COAF
- Circular 3978/20 – prevenção lavagem de dinheiro
- **Comunicado nº 35.551 de 22/4/2020**
- Resolução BACEN 4753/19
- Decreto-Lei 9295/46 e Resolução CFC 1530/17
- Jurisprudência TSE

IMPORTANTE

Esteja sempre atento às alterações na legislação e mudanças de entendimento!! Consulte o site Portal da Eleições:
www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/



NOÇÕES GERAIS

O que preciso fazer antes de iniciar a campanha eleitoral?

- Registrar-se junto à Justiça Eleitoral.

Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus candidatos até dia 26 de setembro 2020, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

- Obter um CNPJ de campanha.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1.634/2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), todos os candidatos são obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Após a apresentação do registro de candidatura à Justiça Eleitoral, a RFB atribui, automaticamente, ao candidato um número de CNPJ.

Se após 48 horas do pedido de registro de candidatura a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conceder o CNPJ, o candidato deve verificar na página de Internet da Justiça Eleitoral o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência. **E os órgãos partidários que já tem CNPJ? Devem utilizar o já existente!**

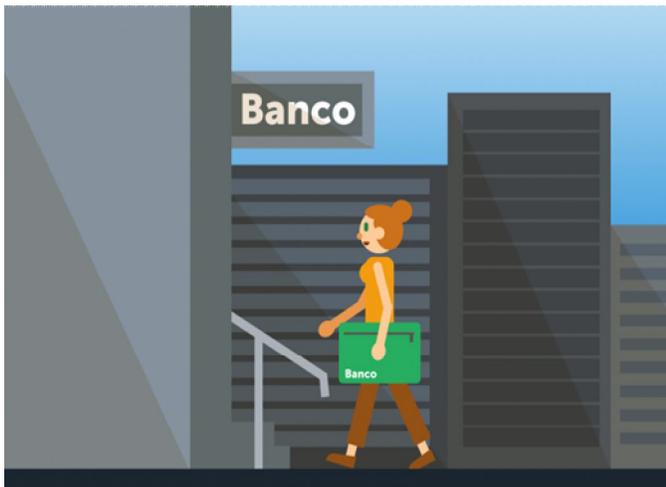
- Abertura de conta bancária específica para a campanha;

- Emissão de recibos eleitorais.



ATENÇÃO

É necessário obter uma inscrição no CNPJ para possibilitar a abertura da conta bancária específica da campanha eleitoral e, dessa forma viabilizar o controle da captação e da movimentação de recursos, bem como a emissão de notas fiscais comprobatórias dos gastos eleitorais, visando garantir transparência e segurança fiscal a todos os envolvidos.



CONTA BANCÁRIA

1. Quem está obrigado a abrir a conta bancária?

Todos os candidatos e partidos políticos, mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.



SAIBA QUE:

As doações realizadas por pessoas físicas ou outros partidos políticos que sejam destinadas às campanhas eleitorais, devem ser creditadas na conta "Doações para Campanha" que deverá ser aberta pelo partido previamente ao recebimento da receita.

2. Quem não é obrigado a abrir a conta bancária de campanha?

- Candidatos a vice-prefeito, a quem será facultada a abertura de conta bancária.
- A obrigatoriedade de abertura da conta não se aplica às candidaturas em municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.
- Candidato que renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.



ATENÇÃO

Não é permitida a abertura de conta em correspondente bancário!

Se os candidatos a vice-prefeito optarem por abrir conta bancária, os extratos bancários comprobatórios da sua movimentação financeira na campanha devem compor a prestação de contas dos respectivos titulares.

3. Qual o prazo fixado para abertura da conta bancária?

Para candidatos: até 10 (dez) dias após a data da concessão do CNPJ, constante do comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil, no campo "Data de Abertura".

Para partidos políticos: até 26 de setembro de 2020, com a utilização do CNPJ já existente.

4. Onde abrir a conta bancária?

Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação de encaminhar o extrato eletrônico das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais dos partidos políticos e candidatos, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior.

5. Quais os documentos necessários para abrir a conta bancária?

Para candidatos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, obtido na página de Internet dos tribunais eleitorais.
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br).
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

Para partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, obtido na página de Internet do Tribunal Superior Eleitoral.
- Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br).
- Certidão de Composição Partidária, que pode ser obtida através do link Partidos anotados na Justiça Eleitoral ou no site do TSE.
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.



ATENÇÃO

O prazo legal para que os bancos abram as contas de campanha eleitoral é de até três dias, contados da data do pedido de abertura. As instituições bancárias não podem se negar a abrir a conta de campanha ou condicionar a abertura à efetivação de depósitos, de qualquer quantia, nem, tampouco, cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.

6. Como os candidatos e os partidos farão a movimentação de Recursos do Fundo Partidário- FP e do Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral - FEFC aplicado nas campanhas eleitorais?

Candidatos:

Se os candidatos forem utilizar recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, devem abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentá-los.

Partidos Políticos:

Os partidos políticos que aplicarem recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação financeira diretamente na própria conta bancária específica existente, especialmente aberta para esse tipo de recurso.

Se forem utilizar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, devem abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentá-los.



ATENÇÃO

- *A apresentação dos documentos previstos no caput pode ser dispensada, a critério do banco, na hipótese de abertura de nova conta bancária para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por candidato na mesma agência bancária na qual foi aberta a conta original de campanha.*
- *É proibida a transferência de recursos entre as contas bancárias específicas.*
- *Qualquer depósito/crédito efetuado na conta de campanha deve identificar o doador pelo nome ou razão social e pelo respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ. E deve ser realizada por transferência bancária ou cheque nominal cruzado.*
- *A movimentação de recursos financeiros fora da conta bancária específica de campanha implica a desaprovação das contas eleitorais.*

7. Como deverá ser feito o encerramento das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha?

- As contas bancárias dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações para campanha deverão ser encerradas pelo banco no fim do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição e informar o fato à Justiça Eleitoral;
- As contas bancárias do candidato e do partido político destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão encerradas pelos bancos no fim do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional e informar o fato à Justiça Eleitoral.
- A conta bancária "Doações para campanha" dos partidos políticos possui caráter permanente e não deve ser encerrada no fim do período eleitoral.
- As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, na conta bancária destinada à movimentação de "Outros Recursos", conforme a origem dos recursos e a filiação partidária do candidato, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.
- As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.
- Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.



RECIBO ELEITORAL

1. Como serão impressos os recibos eleitorais?

- Candidato: emite recibos eleitorais pelo SPCE
- Partido: emite recibo de doação pelo SPCA (mesmo durante a campanha)

2. Quando é obrigada a emissão do recibo eleitoral?

- Doações entre partidos, entre partidos e candidatos e entre candidatos
- Doações arrecadadas pela internet ≠ vaquinha (não emite recibo eleitoral, só recibo de doação emitido pela empresa.
- Estimáveis (empréstimos/cessões), mesmo que seja do próprio candidato, porém, há exceções. (Carro próprio, imóvel próprio tem que emitir recibo)

3. Quando não é obrigada a emissão do recibo eleitoral?

- Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o 3º grau, para seu uso pessoal durante a campanha. (cuidado com carro de empresa! Cuidado com "ME", leasing...)
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral (Dobradinha – quem recebe o benefício na dobradinha não precisa lançar, se lançar conta no limite);
- As doações financeiras, por sua vez, deverão ser comprovadas pelo documento bancário que identifique o CPF do doador (pessoal física) ou CNPJ (no caso de outros candidatos ou partidos políticos). Porém, entre partidos e candidatos, sim!



ATENÇÃO

- *A emissão de recibos eleitorais se dará em ordem cronológica e de forma concomitante à arrecadação de recursos.*
- *As arrecadações de campanha realizadas pelo vice-prefeito, devem utilizar os recibos eleitorais do titular.*
- *Haverá advertência impressa nos recibos sobre o percentual permitido para a doação e multa por excesso.*
- *Devem ser informados ao TSE – via SPCE – em até 72h após ao crédito da doação em conta bancária.*



RECURSOS DE CAMPANHA

1. Quais as fontes de arrecadação?

- Recursos próprios do candidato
- Doações de partidos políticos (oriundas de pessoas físicas, Fundo Partidário, FEFC, contribuição de filiados, comercialização, locação de bens próprios do partido e eventos de arrecadação para campanhas)
- Doações de outros candidatos
- Receita da venda de bens
- Receita de promoção de eventos
- Rendimentos de aplicação financeira
- Doações financeiras pessoas físicas
- Doações estimáveis pessoas físicas

2. O que são Doações Estimadas?

Exemplos:

- Bens: empréstimo de salas, veículos, equipamento etc
- Serviços: serviços de informática, motorista etc.

Os bens estimáveis fornecidos pelo próprio candidato deverá integrar o seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro de candidatura (Bem adquirido depois do Registro não pode ser utilizado).

Os 10% do limite de gastos do candidato envolve financeiros e estimáveis, mesmo de o empréstimo de veículo próprio;

Serviços estimáveis doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço ou de sua atividade econômica

Bens permanentes deverão integrar (proprietário do bem, não pode sublocar) o patrimônio do doador.

Exceção: advogado e contador – OAB proíbe, CFC não proíbe, MPE pode fiscalizar;



3. Como deverão ser feitas as doações do partido?

As doações recebidas do partido deverão ser sempre contabilizadas com identificação do doador originário (exceto Fundo Partidário e FEFC)

Se for constatado que o recurso é de fonte vedada, todos os beneficiários serão responsabilizados solidariamente.

Doações de pessoas físicas, contribuição de filiados e Fundo Partidário, recebidos em anos anteriores ao da eleição, poderão ser aplicadas nas campanhas, desde

que sejam observados TODOS esses itens:

- Identificação da sua origem, com nº do recibo de doação (SPCA)
- Escrituração individualizada na prestação de contas anual, e também na prestação de contas de campanha eleitoral do partido
- Movimentação dos recursos nas contas bancárias adequadas, de acordo com sua origem
- Observação dos limites estatutários
- Observação dos limites de doação



4. Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE, em junho/20;
- Distribuído aos diretórios nacionais - Pelo menos 2% vão para todos os partidos, demais percentuais de acordo com a representatividade na Câmara e Senado;
- O que for renunciado e o que não for utilizado, retorna à conta do Tesouro (GRU, nesse último caso, tem de ser apresentada na prestação de contas) - Renúncias ao FEFC: até 1º/06- vedada a redistribuição. Não pode renunciar aos 30% das campanhas de minoria de gênero;
- Os diretórios nacionais deverão distribuir o FEFC aos seus candidatos, de acordo com os critérios deliberados pela executiva nacional e informados ao TSE.
- Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a

definição dos critérios para a sua distribuição.

- Os diretórios nacionais dos partidos políticos devem promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na Internet.
- Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem peticionar à Presidência do TSE, indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, encaminhando:

I -ata da reunião, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital

II -prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC e

III -indicação da conta bancária, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional para movimentação do FEFC.

- Se estiver tudo regular, TSE transfere os recursos e publica a distribuição.
- O candidato tem de requerer ao partido acesso ao FEFC.
- No mínimo 30% deve ser aplicado em despesas das campanhas das candidatas. A verba deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha, ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.
- É vedado o repasse se não houver candidatura própria, ou em coligação.
- É vedado o repasse, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos, para outra coligação ou não coligado.
- Pode usar o Fefc para pagar fiscais de partido
- Aplicação irregular de recursos do FEFC ou desvio de finalidade:

Sujeitará os responsáveis às sanções do art 30-A da Lei 9504/97 (diploma negado ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado) e demais cominações cabíveis,

O valor repassado irregularmente deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidato que realizou o repasse irregular,

Responderão solidariamente pela devolução, o doador e o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.



5. Quais as formas de arrecadação?

As doações feitas por pessoas físicas deverão ser por meio de:

- Transações bancárias com identificação doador
- Instituições que promovam serviços de financiamento coletivo (sites, aplicativos, etc)
- Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro: com demonstração da propriedade do bem ou que é o responsável direto pela prestação do serviço

6. O que são doações financeiras?

Doações financeiras iguais ou superiores a R\$1.064,10 – mesmo que sejam recursos próprios do candidato, tem de ser mediante transferência eletrônica entre contas bancárias do doador e candidato, ou cheque cruzado e nominal. Não pode vaquinha. Depósito identificado não pode.

O disposto também se aplica a hipóteses de doações sucessivas, realizadas por um mesmo doador e em um mesmo dia;

Doação recebida em desacordo com essa norma:

- Não pode ser utilizada

- Deve ser restituída ao doador
- Ou recolhida ao Tesouro Nacional, se for doador desconhecido ou se tiver sido utilizada (nesse caso, mesmo sendo conhecido o doador!)
- O impacto será apurado e decidido no julgamento

7. Como serão efetuadas as doações de recursos público entre partidos e candidatos?

Doações do Fundo Partidário e do FEFC, de partidos para candidatos, também devem ser realizadas por meio de transferência eletrônica ou através pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização.

É vedada a transferência desses recursos para a conta “doações de campanha” do partido ou do candidato. – não pode receber recursos públicos

Cuidado com a “doação gol contra” – para outro partido não coligado

8. O que é eleitor simpatizante?

- Pessoa física pagar advogados e contadores é permitido e não é considerada doação estimável.
- Produto, bem ou material entregue ao candidato, ou de que dele tenha ciência, é doação!
- Pessoa física pode doar recursos financeiros, ceder o uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade e prestar serviço gratuito próprio de sua atividade econômica.
- Eleitor simpatizante realizando despesas cabe desaprovação por movimentação irregular de recursos.

Art.25 §1º da Res. TSE 23.607/19:

O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro. (Lei nº9.504/1997, art.23, §10)

9. Quais os limites de doação para campanha?

Pessoas Jurídicas: vedadas

Recursos Próprios do Candidato*: 10% do limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre (financeiro e estimado – tiraram adv/conta e dobradinha)

“...vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios”.(art.27 §2 da Res TSE 23.607/19)

Pessoas Físicas:

- Até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano anterior à eleição para doações financeiras
- Até R\$40.000,00 - cessão gratuita de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, apurados conforme o valor de mercado e prestação de serviços próprios.

Pessoas Físicas: O doador isento de apresentar Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda: limite de doação = 10% do limite anual de isenção (10% de R\$ 28.559,70 = R\$ 2.855,97)

Sem rendimentos ≠ rendimento isento



10. Declaração de Imposto de Renda Retificadora

- Declaração anual retificadora apresentada à SRFB será considerada na aferição do limite de doação do contribuinte, se apresentada até o ajuizamento da ação.
- Os doadores desempregados, sem renda declarada, com registro de óbito, beneficiários de programas sociais, e ainda, muitos funcionários da mesma empresa serão informados após cruzamentos SICONV, OSCIP, RAIS, CAGED, ...

11. O que acontece se o limite for ultrapassado?

Se o limite de doação for ultrapassado:

- Doador pagará multa: de até 100% da quantia doada em excesso
- Inelegibilidade para o doador por 8 anos

Candidato pode responder por abuso de poder econômico (quebra de sigilo bancário do doador e do beneficiário)



12. O que são fontes vedadas?

É proibido a partidos e a candidatos receberem, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- pessoa jurídica; procedência estrangeira; permissionário de serviço público (neste último, exceto para a própria campanha)
- Pessoas que detenham cargo de confiança, comissionado ou de chefia, em órgão público, somente podem doar para partidos, se estiverem filiados.

Doações para candidatos não são permitidas = problema com o Ministério Público. (MPE - banco de análise patrimonial – princípio da moralidade, mantendo quem mantém seu emprego)

Tão logo seja percebido o recebimento de doações de fontes vedadas, o valor deve ser devolvido ao doador, sendo proibida a utilização, ainda que parcial. Na impossibilidade, transfere ao Tesouro Nacional (GRU)

A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas, mesmo que parte deles, constitui irregularidade grave e causa a desaprovação das contas, ainda que o valor seja restituído.



13. O prestador pode recusar uma doação?

Doação identificável, creditada indevidamente na conta bancária, pode ser recusada por partidos políticos e candidatos:

- mediante estorno para o doador
- com cancelamento do recibo (se tiver sido emitido)
- e detalhada nota explicativa

14. O que configura recursos de origem não identificada (RONI)?

É aquele recurso:

- sem identificação do doador (problemas no CPF)
- sem identificação do doador originário, quando recebidas de outro candidato/partido.
- com CPF ou CNPJ inválido (doador: candidato ou partido)
- em desacordo com as regras dos R\$ 1064,10, quando impossibilitada a devolução ao doador
- que não provenha das contas bancárias de campanha

- que tenham sido utilizado para quitação de empréstimos, cuja origem não seja comprovada.

Não poderão ser utilizados:

- Deverão ser recolhidos* ao Tesouro Nacional, tão logo seja constatado (*se for depois -correção monetária)
- Ou no prazo de até 5 dias do trânsito em julgado da decisão final, caso seja apurado no exame.

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de origem não identificada:

- não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos;
- assim como a apuração do fato, na forma do art. 30-A da Lei nº9.504/97

15. Pode contrair empréstimos?

Candidatos e partidos só podem utilizar recursos obtidos mediante empréstimos pessoais, que tenham sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas pelo BACEN.

Empréstimos contraídos pela pessoa física do candidato, em instituições financeiras, para utilização na campanha, como recursos próprios:

- devem estar caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro da candidatura
- não podem ultrapassar sua capacidade comprovada de pagamento
- decorre de sua atividade econômica
- não podem ser quitados com recursos da campanha

Deverá ser apresentada à Justiça Eleitoral até a entrega da prestação de contas final:

- documentação idônea da contratação
- quitação integral do que foi aplicado na campanha
- identificando a origem dos recursos
- sob pena dos recursos serem considerados RONI (Recursos de Origem Não Identificada)

16. Como serão feitas as doações pela internet?

- permitido para partido político e candidato através de mecanismo em página eletrônica
- por meio de cartão de crédito/débito
- tem que desenvolver o site
- contratar instituição financeira ou credenciadora de cartões
- só o titular do cartão pode doar, identificado com CPF
- efetivar o crédito na conta específica até a data da eleição
- não pode ser parcelado
- registra pelo valor bruto, e as taxas como despesa
- com emissão do recibo eleitoral, dispensada apenas a assinatura do doador



A arrecadação por cartão de crédito é obrigatória a emissão de recibo eleitoral, só não é exigida a assinatura no recibo. Só poderá haver doação do titular do cartão de crédito, não pode haver do adicional e essa doação vai ser registra pelo valor bruto.

17. Quais as regras do financiamento coletivo (crowdfunding, vaquinha virtual ou vaquinha eleitoral)

- a partir de 15 de maio para pré-candidatos
- permitido aos partidos no período eleitoral
- tem que desenvolver site e informar à Justiça Eleitoral
- instituição arrecadadora habilitada a operar com arranjos de pagamento, previamente cadastrada no TSE
- identificação individualizada dos doadores: nome completo, CPF, valor, forma e data de doação.
- a liberação dos recursos aos candidatos somente após cumpridas as exigências preliminares
- não é exigido recibo eleitoral, a empresa que fornecerá
- até R\$ 1.064,09
- Disponibilizar em site lista com identificação dos doadores e das doações, que deverá ser atualizada instantaneamente a cada nova doação
- Emissão obrigatória de recibo para o doador, sob responsabilidade da entidade arrecadadora (neste recibo deverá constar a advertência à multa caso ultrapasse o limite dos 10% RBAAE de pessoa física, aplicado à soma de todas as doações no período eleitoral).
- Envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação.
- Ampla ciência a candidatos e eleitores sobre as taxas administrativas cobradas pelo serviço
- Vedada arrecadação de pessoa jurídica
- As doações acima de R\$ 1.064,10 tem que ser por transferência eletrônica ou cheque cruzado nominal
- Se não for solicitado o registro da candidatura, a entidade devolverá os recursos aos doadores;

- Movimentação na conta “Doações para Campanha” (partido e candidato)
- Todas as doações deverão ser lançadas individualmente, pelo valor bruto
- As taxas cobradas pelas instituições arrecadoras deverão ser consideradas despesas de campanha, lançadas nas prestações de contas
- No momento do repasse, que deverá ser feito obrigatoriamente por transação bancária identificada, todos os doadores terão de ser identificados, individualmente.



18. Quais são as regras para comercialização e evento de arrecadação?

- Comunicação prévia e formal à Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias úteis
- Esses recursos são considerados doações, doadores têm de estar identificados
- Estão sujeitos aos limites legais
- Emissão de recibos eleitorais exigida apenas para doações estimáveis ou doações pela internet, que sejam recebidas para o evento;

- Os comprovantes relacionados ao recebimento desses recursos deverão conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar a aplicação de multa de até 100% do valor do excesso, e de que devem ser observadas as vedações da lei eleitoral.
- Poderá haver fiscalização da Justiça Eleitoral
- As doações/convites vendidos devem ser depositadas na conta bancária de doações para a campanha do candidato, antes de serem utilizadas
- Toda documentação comprobatória mantida à disposição da Justiça Eleitoral



19. Como serão comprovadas as receitas financeiras?

Através dos extratos bancários em sua forma definitiva (ou documento bancário), contendo a correta e completa identificação dos doadores, comprovam a receita financeira.



GASTOS ELEITORAIS

1. Quais despesas são consideradas gastos eleitorais?

- Confeção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas.
- Correspondências e despesas postais.
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços a candidatos e a partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.

- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais.
- Custos com criação e inclusão de páginas na Internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor de aplicação de internet com sede e foro no país.
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral.
- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos.
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para a propaganda eleitoral.

IMPORTANTE

- ❑ Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha NÃO poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais. E as multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.
- ❑ Os limites de gastos para os cargos de prefeito e vereador serão atualizados e disponibilizados até o dia 31 de agosto de 2020, na página do TSE (www.tse.jus.br).
- ❑ No limite de gastos fixado para o cargo de prefeito está incluído o do candidato ao cargo de vice-prefeito.
- ❑ As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.



- Não são considerados gastos eleitorais e não se sujeitam a prestação de contas e NÃO PODEM SER pagas com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC as seguintes despesas:
 - A) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato em campanha;
 - B) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere à alínea "a";
 - C) alimentação e hospedagem própria;
 - D) Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de 3 linhas.

2. Gastos com combustíveis tem duas situações distintas

NÃO SÃO GASTOS

Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha



SÃO GASTOS QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL DA DESPESA CONSTE O CNPJ DA CAMPANHA, PARA ABASTECIMENTO:

I – Veículos em eventos de carreata (até 10 litros por veículo), com indicação da quantidade de carros e de combustível por evento

II – veículo usado a serviço da campanha, decorrente de locação ou cessão temporária com os requisitos do art. 35, §11, inc. II, alíneas a e b da Res. TSE 23.607.

3. Despesas com pessoal

As despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado



4. Limites em relação ao total dos gastos contratados

ATIVIDADES DE MILITÂNCIA – LIMITE

- I- Alimentação de pessoal que presta serviços às candidaturas ou comitês – 10%.
- II – aluguel de veículos automotores – 20%



PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Prazo para envio no SPCE

- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos devem informar à Justiça Eleitoral, através do SPCE, todos os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, no prazo de até 72 horas a partir da data do crédito da doação na conta bancária.

- Relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

2. Prestação de contas parcial

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos devem encaminhar, pela Internet, por meio do SPCE, a prestação de contas parcial durante o período de por 21 a 25 de outubro de 2020, contendo toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha até o dia 20 de outubro de 2020. Os respectivos dados serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 27 de outubro.

As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE. Cabendo, ao prestador de contas, quando receber no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, **providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE.**

3. Qual o prazo para prestar contas à justiça eleitoral?

- Prestação de contas parcial: 21 a 25/10/2020.

- Prestações de contas finais:

15.12.2020 – último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro e segundo turnos.



IMPORTANTE

- As prestações de contas finais enviadas pelo SPCE devem ser juntadas automaticamente pelo PJE às prestações de contas parciais, caso já tenham sido entregues.



Dica!

Os partidos quando pegarem assinatura dos candidatos no pedido de Registro de Candidatura já devem providenciar a assinatura na procuração do advogado, pois é obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

IMPORTANTE

- Então, o Partido deve transmitir pelo SPCE e o sistema emitirá o recibo, contudo a mídia eletrônica gerada pelo SPCE, até o prazo fixado pela legislação deve ser entregue nas Zonas Eleitorais.

O recibo de entrega da PC somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II da Res. TSE 23.607



PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Candidatos ao cargo de prefeito e vereador, em municípios com menos de 50 mil eleitores, devem elaborar prestação de contas simplificada utilizando o SPCE 2020.

MAS, na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos de que trata o § 5º do art. 64 desta Resolução deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores, logo, devem ser entregues em cartório, além de digitalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

**QUE ASSIM TENHAMOS CONTRIBUÍDO PARA AUXILIÁ-LOS NA DEVIDA ELABORAÇÃO E
ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS.**

BOA ELEIÇÃO A TODOS!

Seção de Prestação de Contas Eleitorais e Paridárias - SECEP

E-mail secep@tre-ma.jus.br

WhatsApp Business 2107-8926

Telefone: 2107-8917/8928/8984

CRÉDITOS

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO

Adriane Rocha Sauerbronn – Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Rodrigo Carvalho Gonçalves - Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Raimunda Mendes Costa - Coordenadora de Controle Interno

ORGANIZAÇÃO

Clédina Francisca de Assis Lobato Reis - Coordenadora de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CODIS)

Luciana Linard Silva Malveira – Oficial de Gabinete da Presidência.

Patrícia Silva Lima Ribeiro – Assessoria Especial da Presidência – ASEP

DIAGRAMAÇÃO

Lourival Campos - Seção de Editoração e Publicação (SEPUB)



**www.tre-ma.jus.br
0800 098 5000
@tremaranhão**